

Lei nº 66

de 13 de novembro de 1957

dispõe sobre serviços de Praças.

O povo do Município de Senhor do Passado, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito autorizado, a adquirir paralelos pipedos, para o calçamento das principais ruas da Cidade.

Art. 2º Fica ainda autorizado, a celebrar contratos para o referido serviço.

Art. 3º F. dos arts. decorrentes da presente Lei, comoverá pela dotação de R\$ 213 do Orçamento para 1958.

Art. 4º É autorizado ainda o Executivo a abrir crédito suplementar a dotação, se necessário for até a importância de Cruz 60.000,00 (sessenta mil Cruzes).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1958 e já a partir de janeiro de 1958, dando portanto a todos a quem o cumprimento deste lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhor do Passado, aos 13 de novembro de 1957.

João Paulo de Assis (Prefeito)

Francisco Resende (Secretário)